



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 06 de maio de 2026 | Ano VII | Edição nº 1503A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.849, DE 06 DE MAIO DE 2026.**“ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º JUNTO AO ARTIGO 10 DO
DECRETO Nº 4537/2021, E DÁ CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o expediente, Processo SEI nº 3500303.401.00003803/2026-48 (Ofício nº SECADM/FROTA nº 059/2026; Ofício nº 162/2026-SECADM-Secretaria Municipal de Administração); Considerando, destarte, a solicitação acerca da necessidade de alteração do Decreto Municipal nº 4537, de 08 de Setembro de 2021, o qual “Regula a gestão do transporte municipal e da frota pertencente à Prefeitura do Município de Aguai”, sendo imperativa a adoção de regulamentação que estabeleça critérios técnicos objetivos para a concessão de transporte separado, fundamentando-se nas diretrizes de saúde pública e, especialmente, na Resolução CIT nº 13/2017, que define o Transporte Sanitário Eletivo como uma modalidade de caráter compartilhado, salvo em exceções clínicas devidamente comprovadas; Considerando a necessidade de que o transporte individualizado seja restrito exclusivamente aos casos em que o compartilhamento do veículo represente risco real à saúde do paciente ou de terceiros, tendo em vista as condições clínicas e os respectivos Códigos Internacionais de Doenças (CID) que justificariam tal excepcionalidade;

DECRETA

Art. 1º. Acrescenta os §§ 3º e 4º junto ao artigo 10 do Decreto nº 4537/2021:

“Art. 10 .

§ 3º. Para a concessão de transporte sanitário individualizado, fundamentando-se nas diretrizes de saúde pública e especialmente na Resolução CIT nº 13/2017 (Ministério da Saúde), que define o Transporte Sanitário Eletivo como uma modalidade de caráter compartilhado, salvo em exceções clínicas devidamente comprovadas, o transporte individualizado será restrito exclusivamente aos casos em que o compartilhamento do veículo represente risco real à saúde do paciente ou de terceiros.

§ 4º. Conforme parágrafo anterior, elencam-se as condições clínicas e os respectivos Códigos Internacionais de Doenças (CID) que justificariam tal excepcionalidade:

Categoria de Risco	Referência / CID	Justificativa Técnica
<i>Necessidade de Isolamento</i>	<i>CID Z29.0</i>	<i>Proteção rigorosa do paciente imunocomprometido ou proteção de terceiros contra agentes patógenos.</i>
<i>Doenças Infectocontagiosas</i>	<i>Tuberculose (A15-A19), Meningites (A39)</i>	<i>Risco elevado de transmissão aérea ou por contato em ambiente confinado (veículo).</i>
<i>Imunossupressão Crítica</i>	<i>Quimioterapia (C00-C97), Pós-transplante (Z94), HIV (B20-B24)</i>	<i>Vulnerabilidade extrema a infecções oportunistas presentes em ambientes coletivos.</i>
<i>Transtornos Mentais Graves</i>	<i>F00-F99 (Fases agudas)</i>	<i>Risco de agitação psicomotora, agressividade ou comportamento imprevisível que ameace a segurança da viagem.</i>
<i>Mobilidade Nula / Suporte</i>	<i>Casos de maca ou suporte intensivo</i>	<i>Impossibilidade física de compartilhamento devido ao espaço ocupado por equipamentos ou posição do paciente.</i>

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Maio de 2026, 136º Ano de Fundação e 81º Ano de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SELBER
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Seis Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
MARTINS
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO